

CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO O concedente poderá fiscalizar, por todos os meios legais necessários, o cumprimento de meios legais necessários, o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUB-ROGAÇÃO É vedada a sub-rogação, a qualquer título, dos direitos conferidos ao concessionário, podendo este sub-contratar terceiros diversos para a realização de atividades que vão integrar o seu objetivo social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO A concessão de uso de que trata este contrato ficara extinta nos seguintes casos: 1- advento do termo contratual; 2- rescisão; 3- anulação; 4- falência ou extinção da empresa concessionária; 5- rescisão administrativa por interesse publico. Parágrafo único – Extinto o contrato, haverá a imediata assunção do objeto de concessão pelo Poder Concedente, respeitado o prazo constante na cláusula décimaquinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO A inexecução comprovada total ou parcial do contrato acarretará, de acordo com os motivos, a critério do Poder Concedente, a declaração da rescisão da concessão ou aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições legais das normas convencionadas entre as partes. §1º- A rescisão da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando: I- o objeto, da concessão, estiver sendo conflitante com os termos deste Contrato; II- a concessionária descumprir disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão; III- a concessionária paralisar suas atividades por um prazo superior de 180 (cento e oitenta) dias ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes do caso fortuito ou força maior; IV- a concessionária perder comprovadamente as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a execução de sua atividade; V- a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos; VI- a concessionária não atender a notificação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação de serviço; VII- a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive de contribuições sociais; e, VIII- a concessionária transferir a concessão a terceiros sem autorização do município. § 2º- A declaração da rescisão unilateral da concessão deverá ser precedida da verificação de inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurando o direito de ampla defesa. § 3º- Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados a concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, assegurado prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observando os termos contratuais. § 4º- Comprovada a inadimplência em processo administrativo, a rescisão será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de qualquer indenização. § 5º- Declarada a rescisão, não resultará, para o Poder

Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária. § 6º- O presente contrato também poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante processo administrativo ou ação judicial. § 7º- Na hipótese prevista no caput desta cláusula, as atividades prestadas pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CADUCIDADE A concessão caducará se os serviços da construção não forem iniciados no prazo de sessenta(60) dias, a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL O presente Contrato, especialmente, nos casos omissos é regido pela Lei nº 8.666/93 e das alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS BENFEITORIAS O concessionário no prazo de cento e vinte (120) dias, após a data da extinção deste contrato, caso não seja autorizado sua prorrogação, devera providenciar no levantamento das benfeitorias construídas no local, sem direito de retenção ou indenização de qualquer natureza, obrigando-se a devolver o imóvel objeto deste contrato nas condições em que o recebeu. § 1º- Ultrapassado o prazo que trata o caput desta cláusula, por cada dia de atraso na devolução do imóvel pelo concessionário, incidirá uma multa correspondente a três (03) VRMs (valor de referencia Municipal). § 2º- Caso o levantamento ou a remoção da(s) benfeitoria(s) implique na destruição da substancia do bem, e não havendo interesse do concessionário no seu aproveitamento, o concedente, havendo interesse público, poderá mediante a previa autorização legislativa e avaliação, incorpora-lo a seu patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO O concessionário reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artº 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Piratini para dirimirem eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forme, juntamente com as testemunhas legais e instrumentárias.

Piratini, 14 de abril de 2015.

Vilso Agnelo

Prefeito Municipal de Piratini

Emídio Fernandes de Carvalho Neto

Piratini Energia S.A. Diretor

Luciana Alexandre Koblitz

Piratini Energia S.A. Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Executivo Nº.12/2015, que AUTORIZA O MUNICIPIO DE PIRATINI AFIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM A PIRATINI ENERGIA S.A.

Origem: Poder Executivo

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, o Projeto de Lei do Executivo Nº.12/2015, que AUTORIZA O MUNICIPIO DE PIRATINI AFIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM A PIRATINI ENERGIA S.A. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 17 de abril de 2015

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
ASSESSOR JURIDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Poder Executivo Nº. 12/2015

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Nº.12/2015, que AUTORIZA O MUNICIPIO DE PIRATINI AFIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM A PIRATINI ENERGIA S.A, manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

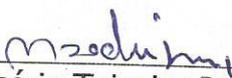
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Alberto Renan Oliveira da Cunha
Presidente da Comissão
Vereador PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Marcial Lucas Guastucci Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues Membro da Comissão
Vereador do PP

Piratini, 17 de abril de 2015

